



Homologado na 454ª ROP,
de 27/05/2021

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 01/2021

Resposta ao Processo Administrativo nº 143/2021 sobre questionamentos do Conselho de Fisioterapia e terapia Ocupacional da 5ª região (CREFITO) sobre a competência do enfermeiro no tratamento e reabilitação músculo esquelético.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer enviado pelo CREFITO sobre a competência do Enfermeiro nas disfunções musculoesqueléticas.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

É fato que a área de atuação do enfermeiro vem se expandindo para além da saúde, assumindo papéis não tradicionais, ao atuar em campos como estética e práticas complementares. Essa valorização vem sendo relacionada ao conhecimento inerente ao enfermeiro, que traz um valor adicional na prestação desses serviços.

Dentre os profissionais de saúde, os enfermeiros possuem uma visão integral do cuidado (psíquico, espiritual, físico e social), o que contribui para dar o suporte necessário e humanizado, tanto nas orientações dos procedimentos estéticos, quanto nos cuidados físicos e emocionais, contribuindo para o bem-estar do paciente (Jurado, 2020).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Considerando a Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986) e Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução COFEN nº564/17:

Princípios Fundamentais: A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em respostas às necessidades da pessoa, família e coletividade. O profissional de enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade.

Dos Direitos: Art. 14: Aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

De acordo com a Resolução Cofen 517/2018 que regulamenta a atuação da equipe de enfermagem dos pacientes com feridas, dentre as atribuições específicas destaca-se:

a) avaliar, prescrever e executar curativos em todos os tipos de feridas em pacientes sobre seus cuidados.

Específicas:

I) utilizar novas tecnologias tais como laser, LED, terapia por pressão negativa, eletroterapia, hidrozonioterapia, entre outros mediante capacitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

s) utilizar materiais, equipamentos, medicamentos, e novas tecnologias aprovadas e que venham a ser aprovadas pela Anvisa para a prevenção e cuidado às pessoas com feridas.

O uso apropriado da tecnologia pelo enfermeiro habilitado/capacitado, tais como ultrassom, laserterapia, dentre outros, permite a ampliação de possibilidades terapêuticas e proporciona melhores resultados aos pacientes assistidos (Gómez, Castrob, Martín, 2017; Carnaval, Teixeira, Carvalho, 2019; Oliveira, Danski, Pedrolo, 2016). Para esta capacitação/habilitação existe a oferta de cursos livres, que possuem uma duração variável, que visam proporcionar àqueles que o frequentam conhecimento para que possam qualificar e atuar na área proposta, conforme a lei 11.741/2008.

De acordo com a resolução 358/2009 o profissional enfermeiro tem respaldo técnico e legal para Realizar a consulta de enfermagem, atividade privativa do enfermeiro, assegurado pela Lei 7.498/86, art. 11, inciso I, alínea “i”, pelo Decreto 94.406/87, art. 8º, inciso I, alínea “e”, pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

A Resolução Cofen 568/2018 alterada pela 606/2019 regulamenta os consultórios e clínicas de Enfermagem respaldando a atuação do enfermeiro neste espaço.

A resolução 626/2020 trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética e dá outras providências:

1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução Cofen nº 529/2016, poderá realizar os seguintes procedimentos:

- Carboxiterapia, cosméticos, cosmeceuticos, dermo pigmentação, drenagem linfática, eletroterapia, eletrotermofototerapia, terapia combinada de ultrassom e micro correntes, micro pigmentação, ultrassom cavitacional, vacuoterapia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A atuação do enfermeiro na reabilitação física começou a ser discutida na década de 1980, a partir da reabilitação de crianças, adultos e idosos com deficiências e com doenças crônico-degenerativas. A equipe de Enfermagem cuida de pacientes em reabilitação, na fase aguda e/ou crônica da doença com a implementação de ações que desenvolvam a independência e o autocuidado para o desempenho das atividades de vida diária (Andrade et. al., 2010; Campos, Abi Rached, 2017).

III – CONCLUSÃO

Embasada nos fundamentos da Lei nº7498/86 que dispõe sobre a exercício de enfermagem e Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução COFEN nº564/17, entende-se que o processo de reabilitação não é atividade privativa de alguma categoria profissional, permitindo deste modo a atuação do enfermeiro na reabilitação. Sendo assim, conclui-se que NÃO há ilegalidade no exercício profissional de enfermeiros, desde que habilitados e capacitados na reabilitação de pacientes com doenças crônicas e agudas em serviços, consultórios e/ou Clínicas de Enfermagem.

É o parecer.

Camila Almeida
COREN RS 140408

Cecília Maria Brondani
COREN RS 36170

Dóris Baratz Menegon
COREN RS 26566

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IV- REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº564/2017. Dispõe sobre aprovação do novo código de ética dos profissionais da enfermagem. Brasília, 2017.

Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN-358/2009. Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem–SAE nas instituições de saúde brasileiras. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN-517/2016. Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem–SAE nas instituições de saúde brasileiras. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN n. 568/2018. Regulamenta o funcionamento dos consultórios e clínicas de enfermagem. Brasília, 09 de fevereiro de 2018. Acesso em 14 de maio de 2021. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN n. 606/2019. Inclui na Resolução Cofen n. 568, de 09 de fevereiro de 2018, anexos contendo modelo de Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem e modelo de Registo de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Consulta em: 14 de maio de 2021. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-606-2019_70088.html

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em 16/03/2019. BRASIL.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html>. Acesso em 16/03/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

BRASIL. Lei nº 11741/2008 de 16 de julho de 2008. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm

ANDRADE, Leonardo Tadeu de et al. Papel da enfermagem na reabilitação física. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 63, n. 6, p. 1056-1060, 2010.

CAMPOS, Maria do Socorro Vasconcelos; ABI RACHED, Roberto Del Valhe. O papel da enfermagem na reabilitação física. **International Journal of Health Management Review**, v. 3, n. 1, 2017.

CARNAVAL, Barbara Mendes; TEIXEIRA, Alzira Machado; DE CARVALHO, Rachel. Uso do ultrassom portátil para detecção de retenção urinária por enfermeiros na recuperação anestésica. **Rev. SOBECC**, p. 91-98, 2019.

GÓMEZ, Sandra Sancho; CASTRO, Manuel Ruiz; MANZANEDO, Carlos Martín. Detección de globo vesical mediante ecografía realizada por enfermería ante la sospecha de retención urinaria aguda. **Nursing (Ed. española)**, v. 34, n. 2, p. 62-66, 2017.

JURADO, Sonia Regina; JURADO, Sandra Vania. Enfermagem estética: avanços, dilemas e perspectivas. **Global Academic Nursing Journal**, v. 1, n. 1, p. e8-e8, 2020.

OLIVEIRA, Andrey Maciel de; DANSKI, Mitzy Tannia Reichembach; PEDROLO, Edivane. Inovação tecnológica para punção venosa periférica: capacitação para uso da ultrassonografia. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 69, n. 6, p. 1052-1058, 2016.